



Instrução Normativa



Instrução Normativa N° 02/2020

Disciplina o trabalho remoto dos profissionais que atuam na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades enquanto durarem os efeitos da Pandemia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, particularmente as que lhe confere o disposto na Lei Municipal nº 5189, de 30 de abril de 2009:

Considerando...

- ▶ a necessidade de, enquanto mantenedora educacional, termos a responsabilidade de ser referência de gestão no sentido de liderar o momento de crise, nesse cenário de pandemia, sendo presença no sentido de promover formas para a melhor mediação com a comunidade escolar atentando para suas especificidades;
- ▶ a necessidade de adequar algumas diretrizes, práticas pedagógicas e administrativas ao Plano de Ação Emergencial em tempo da Pandemia COVID-19, período no qual as aulas presenciais estão suspensas, a Secretaria de Município da Educação de Santa Maria divulga algumas normativas nesta IN;



Considerando...

► a necessidade de manter as medidas administrativas e pedagógicas em consonância com os desafios impostos pelo cenário da COVID-19 propondo um fluxo contínuo de comunicação a toda comunidade escolar;

► as medidas adotadas para enfrentamento das situações de emergência da saúde pública decorrentes do COVID-19 com a implementação do protocolo de orientações para entrega de material físico para os estudantes das escolas municipais à luz do Decreto Executivo nº 71 de 17 de abril de 2020;

► a necessidade de sistematizar os trabalhos referentes as ações pedagógicas orientadas não presenciais para a Educação Infantil e ao Ensino Remoto para o Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades;



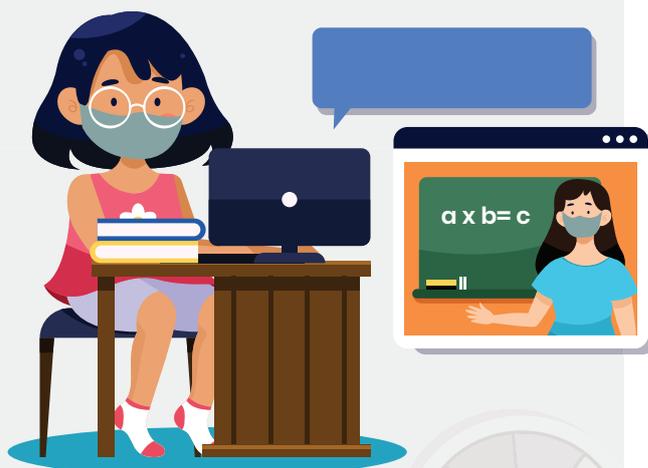
► a necessidade de investir em ações pedagógicas que contribuam para fortalecer os vínculos dos estudantes e seus familiares com a escola, ainda que de forma remota;

► que o Ensino Remoto é uma alternativa necessária para garantir aos estudantes a apropriação de aprendizagens para mitigar o seu afastamento da escola;



Considerando...

- ▶ que para uma interação e mediação qualificadas entre professores e estudantes faz-se necessário que haja planejamento individual e coletivo de estratégias pedagógicas adaptadas ao contexto posto.
- ▶ a necessidade de orientar sobre a efetividade e demais demandas funcionais dos professores e demais servidores da RME a partir da regulamentação do ensino remoto para a Rede Municipal;
- ▶ o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, reiterado pelo Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela Covid-19, até o dia 30 de abril de 2020;
- ▶ o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, instituindo o sistema de distanciamento controlado;



Considerando...



► o Decreto Municipal nº 64, de 02 de abril de 2020, que declarou situação de Emergência no Município de Santa Maria, por conta da afetação pela pandemia mundial do novo Coronavírus (Covid-19);

► a Instrução Normativa nº 01, de 08 de maio de 2020, da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria/RS, que disciplinou o trabalho remoto dos profissionais de educação, enquanto durarem os efeitos da Pandemia e dá outras providências;



Considerando...

- ▶ o Decreto Executivo nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamentou as hipóteses de situações emergenciais referidas no art. 32 da Lei nº 9.394/1996, dentre as quais o impedimento por motivo de saúde à frequência ao ensino presencial;
- ▶ que as unidades escolares da RME deverão manter a suspensão do calendário letivo presencial e deverão seguir as orientações da SMEd para realização das atividades escolares não presenciais;
- ▶ a implementação de ações pedagógicas orientadas não presenciais para a Educação Infantil e do Ensino Remoto para o Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria/RS;
- ▶ a necessidade de estabelecer as orientações para realização de ações pedagógicas orientadas não presenciais para a Educação Infantil e do Ensino Remoto para o Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;
- ▶ o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, bem como as Resoluções do Conselho Municipal de Educação.



A Secretária de Município de Educação determina:

Art. 1 - Fica reiterado o estabelecimento das medidas transitórias, previstas na Instrução Normativa nº 01/2020 e no Protocolo Segurança de Entrega Física de Trabalho Remoto, visando prevenir e reduzir os riscos de infecção pelo Coronavírus aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação de Santa Maria, aos profissionais de educação e demais pessoas que frequentam os espaços escolares sob gestão da Secretaria de Município da Educação, enquanto durar a suspensão decretada.

Art. 2 - Permanecem suspensas, pelo prazo necessário instituído por decreto municipal, as atividades presenciais educacionais em todas as instituições da Rede Municipal de Ensino, excepcionando casos necessários e com os cuidados e orientações de saúde instituídas pelo município.

§ 1º - Não haverá atendimento presencial ao público nas Unidades Educacionais durante o período de suspensão descrito no caput.

§ 2º - O atendimento ao público se dará por meio telefônico ou eletrônico, das 8h às 12h. Conforme o telefone e o e-mail disponibilizado pelas escolas.

§ 3º - O horário de funcionamento poderá sofrer alteração por determinação da Secretaria de Município da Educação.

§ 4º - Se houver necessidade de entrega e recebimento das atividades aos estudantes, é da responsabilidade da escola fazê-lo observando criteriosamente o protocolo de segurança divulgado a partir do Decreto Executivo nº 71 de 17/04/20 e Protocolo de Entrega Física de Trabalho Remoto.



Seção I

Da organização da carga horária e do trabalho remoto e funções da equipe gestora, professores e demais servidores

Art. 3 – No que tange à carga horária da equipe diretiva, dos servidores e professores, a presente Instrução Normativa retifica as previsões do artigo 3º e seus parágrafos da Instrução Normativa nº 01/2020, de 08 de maio de 2020, da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria/RS, conforme segue.

Art. 4 - A equipe gestora da escola, composta por Diretor(a), Vice-Diretor(a), Vice de Turno, Orientador(a) Educacional e Supervisor(a) Escolar, assim como os professores e demais servidores, nos termos do Decreto Executivo nº 54, de 18 de março de 2020 deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal durante o horário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho, mantendo os dados para contato atualizados, podendo ser convocados para a realização de atividades presenciais, conforme a necessidade do serviço ou a critério da chefia imediata.



Art. 5 – A equipe gestora deve organizar uma escala de trabalho, conforme previsto no §2º do Art. 2º, para atendimento ao público, por telefone ou por e-mail, das 8h às 12h, composta pelos gestores e demais servidores, observando os protocolos de segurança, para a equipe ter acesso à escola no intuito de atender suas demandas administrativas e pedagógicas, viabilizando o acesso dos professores para preparação de material pedagógico, bem como o acesso das equipes de limpeza, merendeiras da escola e o transporte escolar.

§ 1º - A escola deve respeitar as determinações dos protocolos de segurança, orientando e fiscalizando os servidores quanto ao cumprimento dos mesmos.

§ 2º - A escola pode utilizar a verba destinada ao PRODAE para compra de equipamentos de segurança, necessários à prevenção do novo Coronavírus.

Art. 6 – Após a elaboração do cronograma, a equipe gestora deverá enviá-lo à SMEd, por email para covid19@edu.santamaria.rs.gov.br, com os dias e horários em que a escola funcionará com trabalho presencial.

Art. 7 – Nesse período de pandemia, a equipe gestora deve orientar os professores e demais servidores a encaminharem os atestados médicos, se necessário, à SMEd, por email para gestaodepessoalsmed@gmail.com até o dia 05 de cada mês, ou no último dia de expediente que o antecede.

§ 1º - Os professores e demais servidores que se autodeclararem integrantes do grupo de risco não precisam apresentar comprovação para SMEd, devendo permanecer sua autodeclaração na pasta funcional na escola, ficando automaticamente disponíveis para o trabalho remoto.

§ 2º - O roteiro para preenchimento da autodeclaração consta no Anexo I desta Instrução Normativa.



Seção II

Da organização da carga horária e do trabalho remoto dos servidores



Art. 8 – Os servidores que atuam nas escolas como Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiras e Agentes Administrativos devem fazer registro das suas atividades presenciais, devendo a equipe gestora enviar à SMEd tal registro para pagamento de vale-transporte até o 05 de cada mês ou dia útil anterior, quando este for final de semana ou feriado, por email para **gestao-depessoalsmed@gmail.com**.

§ 1º - O roteiro para preenchimento das atividades remotas encontra-se no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 2º - Os servidores que cumprirem expediente presencial deverão assinar o ponto referente ao/s dia/s trabalhados.

Art. 9 – Os servidores devem preencher o roteiro de registro do trabalho remoto/teletrabalho individualmente e assinado pelo/a gestor/a.

§ 1º - Esse roteiro deverá ser fixado na pasta individual do servidor, na escola.

§ 2º - Nos demais dias cujas atividades se derem por teletrabalho/trabalho remoto o/a gestor/a deverá observar, no ponto: Decreto Executivo 54/2020 – Pandemia COVID-19.



Seção III

Da organização da carga horária e do trabalho remoto dos professores



Art. 10 - A carga horária dos professores, numa totalidade de 100%, compreende as atividades de planejamento, ações pedagógicas orientadas não presenciais para educação infantil, ensino remoto para o ensino fundamental, formações e demandas da escola.



Art. 11 – Compete à equipe gestora organizar e monitorar o horário de trabalho dos professores da escola, enviando mensalmente à SMEd o Registro de Trabalho Presencial docente para pagamento de vale-transporte, devendo entregá-lo até o dia 05 de cada mês, ou dia útil anterior, quando este for final de semana ou feriado, por email para **gestaode-pessoalsmed@gmail.com**.

§ 1º - O roteiro para preenchimento das atividades remotas encontra-se no Anexo III dessa Instrução Normativa.

§ 2º - Os professores que cumprirem expediente presencial deverão assinar o ponto referente ao/s dia/s trabalhados.

§ 3º - Nos demais dias, cujas atividades se derem por trabalho remoto, o /a gestor/a deverá observar, no ponto: Decreto Executivo 54/2020 – Pandemia COVID-19.

§ 4º - O roteiro de registro do trabalho remoto/teletrabalho dos professores deverá ser preenchido pelos mesmos, individualmente e assinado pelo/a gestor/a.

§ 5º - Este roteiro deverá ser fixado na pasta individual do professor, na escola.

Art. 12 - Caberá à direção disponibilizar, na escola, o acesso aos equipamentos tecnológicos e demais elementos necessários aos profissionais impossibilitados de realizar as atividades em outro local, respeitando o grupo de risco.



Seção IV

Ações pedagógicas orientadas não presenciais para Educação Infantil e o ensino remoto emergencial para o Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades

Art. 13 – O Conselho Municipal de Educação regulamentou por meio de resolução as ações pedagógicas orientadas não presenciais para educação infantil e o ensino remoto para o ensino fundamental.



Seção V

Das disposições gerais

Art. 14 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela SMEd.

Art. 15 - Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Município da Educação, em Santa Maria,
aos 20 dias do mês de julho de 2020.





Informações:

(55) 39217051 · assessoria@edu.santamaria.rs.gov.br

www.santamaria.rs.gov.br